



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.635

De 24 de Abril de 2017

“Regulamenta a Lei Complementar nº 30, de 19 de abril de 2017, que institui o funcionamento das feiras livres na cidade de OrLândia, dispõe sobre a respectiva outorga de permissão e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 30, de 19 de abril de 2017, que institui o funcionamento das feiras livres na cidade de OrLândia, dispõe sobre a respectiva outorga de permissão e dá outras providências.

Art. 2º. A instalação ou remanejamento das feiras livres, quanto aos locais em que funcionarão, indicados pelo Poder Executivo municipal, serão determinados observando-se, além do impacto urbano e viário locais, as seguintes especificações técnicas:

I - funcionar em vias públicas que possam acomodá-las, preferencialmente planas, pavimentadas e dotadas de sistema de drenagem, junto ao qual, sempre que possível, serão instalados os equipamentos utilizados pelos feirantes;

II - ser localizadas, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e feirantes e que disponham de instalações sanitárias públicas, acessíveis a todos;

III - não bloquear a entrada de hospitais, unidades de saúde, necrotérios, cemitérios, templos religiosos, creches, estabelecimentos de ensino, delegacias, postos do Corpo de Bombeiros, postos de combustíveis e demais órgãos prestadores de serviços de utilidade pública.

Parágrafo único. O calendário de realização das feiras livres, contendo dias, horários e locais, observado o artigo 3º deste decreto, será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e divulgado ao público pelos meios oficiais de comunicação.

Art. 3º. As feiras livres, quanto à sua periodicidade, serão realizadas, no máximo, duas vezes por semana, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, das 08:00 às 16:00 horas.

§ 1º. Deverão, ainda, serem atendidas as seguintes normas:

I – ao final da feria livre, deverá ocorrer a imediata desmontagem das bancas e carregamento das mercadorias, a fim de que o local esteja livre e desimpedido de pessoas e coisas, com possibilidade de execução de serviço de limpeza, lavagem e higienização;

II - nos dias e horários de realização das feiras livres, o tráfego e o estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de instalação das feiras, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibidos nos locais de montagem das bancas, exceto para os feirantes que comercializam produtos em veículos;

III - a montagem dos equipamentos será realizada somente no leito carroçável das vias públicas.

§ 2º. O horário de funcionamento das feiras livres estabelecido neste artigo poderá ser antecipado ou prolongado com prévia autorização municipal, havendo conveniência para o público, devidamente justificada.

CAPÍTULO II

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º. Para a comercialização dos produtos serão utilizadas bancas com estrutura em madeira ou metal, desmontáveis e removíveis, dotadas de toldos que não permitam a passagem da luz solar e da água da chuva e abrigue as mercadorias, bem como de anteparos frontais e laterais, confeccionados em lona ou outro material equivalente.

§ 1º. As bancas terão, no máximo, 3,00m (três metros) de largura e 6,00m (seis metros) de comprimento.

§ 2º. A superfície das bancas que entrar em contato com os alimentos deverá ser de material liso, lavável, impermeável e de fácil higienização.

Art. 5º. Caso os equipamentos utilizados pelos feirantes empreguem veículos com motor a explosão, os mesmos deverão ser dotados de abafador de som e catalisador de fumaça.

CAPÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 6º. A comercialização dos alimentos nas feiras livres deverá obedecer às seguintes normas:

I – pescados, carne de aves, vísceras e miúdos de animais de corte, laticínios, frios em geral e ovos, deverão ser procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados pelos órgãos sanitários competentes, permanecendo, quando necessário à sua conservação, durante todo o tempo de exposição para venda no interior de vitrinas ou acondicionados em recipientes apropriados, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, utilizando-se gelo picado ou outro recurso que os mantenha devidamente resfriados;

II - pescados, carne de aves e vísceras de animais de corte, além da bisteca, costela e lombo suínos, poderão ser fracionados ou filetados, desde que na presença do comprador ou, quando forem previamente preparados, deverão ser embalados e devidamente rotulados em estabelecimento sujeito à inspeção;

III - os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e endereço do fabricante e do distribuidor;

b) peso líquido;

c) método de conservação;

d) data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade; e

e) registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito);

IV - no caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do prazo de validade indicado pelo produtor;

V - os produtos que necessitem de refrigeração para a sua conservação, deverão permanecer, durante o transporte e todo o tempo de exposição para venda, sob temperatura adequada para a sua conservação, no interior de vitrinas refrigeradas, devidamente embalados e rotulados;

VI - todos os alimentos prontos para o consumo comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos contra contaminação de natureza física, química e biológica, mediante a utilização de dispositivos apropriados;

VII - fica proibida a utilização de qualquer tipo de enfeite, inclusive de folhas de hortaliças junto dos alimentos expostos à venda;

VIII - os salgados deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e servidos de maneira a evitar o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca frequente do óleo utilizado para a sua fritura;

IX - o côco verde e a cana-de-açúcar deverão ser lavados com água potável previamente à extração da água ou caldo, retirando-se todas as impurezas aderidas à casca;

X - o caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos, se para consumo imediato, em copos plásticos descartáveis, vedado o uso de recipientes reutilizáveis;

XI - os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos à temperatura igual ou superior a 65°C;

XII - os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;

XIII - todos os utensílios utilizados para a embalagem e para o consumo dos alimentos no local deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado;

XIV - serão utilizadas preferencialmente folhas ou sacolas de papel, com exceção de jornal, para a embalagem dos produtos comprados;

XV - o gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável;

XVI - os condimentos servidos para acompanhamento dos produtos para consumo, como mostarda, catchup e maionese, deverão ser oferecidos em sachê individual, sendo vedada a utilização de bisnagas de uso repetido ou vinagrete e outros condimentos, mesmo que em porções individuais.

CAPÍTULO IV**DA OUTORGA DA PERMISSÃO**

Art. 7º. Para outorga da permissão será publicada no órgão oficial de imprensa municipal o Edital de Chamada Pública convocando os eventuais interessados em comercializar na feira livre para o sorteio público das bancas, em número a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º. O edital deverá conter, no mínimo:

I – o número de bancas a serem sorteadas, de acordo com a categoria de produtos a serem comercializados;

II – o número de feiras livres para as quais será válido o sorteio e a consequente outorga da permissão;

III – os locais, as datas e os horários de realização das feiras livres;

IV – os requisitos legais necessários à participação nos sorteios;

V – o local, a data e o horário de realização do sorteio;

VI – o local, a data e o horário máximos para que os interessados apresentem a documentação necessária à sua participação no sorteio.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá preencher requerimento específico, de acordo com o modelo do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados, após verificada a correção de sua inscrição municipal com os produtos que pretende comercializar, constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio de acordo com a categoria de produtos a serem comercializados; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com uma banca na feira livre, formando, assim, pela ordem de sorteio, a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º. Serão sorteados, primeiramente, as bancas destinadas às entidades beneficentes e filantrópicas inscritas para o sorteio e, posteriormente, as bancas restantes para as demais pessoas físicas e jurídicas também inscritas.

§ 4º. Os contemplados no sorteio, até o limite de espaços disponibilizados, deverão pagar a taxa de feirante, quando obrigatória, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de OrLândia.

§ 5º. Caso o contemplado não pague a taxa de feirante até a data de seu vencimento perderá o direito à banca, a qual será destinada ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação no sorteio.

§ 6º. Cada contemplado poderá ocupar uma única banca, sendo vedada a atribuição de mais de um espaço ao mesmo interessado, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todos as bancas disponíveis.

§ 7º. É vedada a participação no sorteio de pessoa jurídica que tenha no seu quadro societário interessado também inscrito para o sorteio como pessoa física ou que participe, do mesmo modo, do quadro de outra pessoa jurídica já inscrita.

§ 8º. O procedimento do sorteio e suas ocorrências deverá ser lavrado em ata, assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e por quem ele indicar para secretarias os trabalhos, e que, ao final, será encaminhada uma cópia à Secretaria Municipal da Fazenda para recolhimento da taxa de feirante e expedição do respectivo alvará.

§ 9º. Os prestadores de serviços de lazer que não se utilizem de bancas participarão do sorteio público caso no local de realização da feira não haja espaço suficiente para acomodação de todos os interessados.

§ 10. Verificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que algum dos interessados não preenche os requisitos legais para participação do sorteio, dele será excluído sumariamente.

Art. 8º. Outorgada a permissão ao feirante, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá à expedição do respectivo alvará, indispensável para o início da atividade nas feiras livres designadas.

Parágrafo único. O alvará conterá todos os dados necessários à qualificação e identificação do feirante e das feiras livres nas quais está autorizado a comercializar.

Art. 9º. É vedada ao feirante a transferência da permissão quando nela não tenha mais interesse, devendo a vaga ser destinada ao próximo habilitado no processo de seleção.

**CAPÍTULO V
DO FEIRANTE**

Art. 10. Sem prejuízo de outras obrigações contidas neste Decreto, e sob pena serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, o feirante fica obrigado a:

I - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua licença;

II - pagar pontualmente os encargos devidos em razão do exercício da atividade;

III - permanecer à testa do equipamento durante todo o período de comercialização, podendo ser substituído apenas por prepostos devidamente autorizados;

IV - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o alvará expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

V - instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, a cada 12 (doze) meses;

VI - manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, observado o art. 287 do Código de Posturas Municipal, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem como instalando coletores para água de degelo, quando o caso;

VII - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios, sendo obrigatório o uso de avental para todas as categorias de comércio e de gorro ou boné quando se tratar de comércio dos produtos alimentícios;

VIII - acatar as orientações e instruções dos funcionários da Administração Municipal e das demais autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados;

IX - permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam, dentro ou fora do recinto das feiras livres;

X - manusear os alimentos de forma higiênica, em especial, após o manuseio de dinheiro;

XI - afixar as placas de conteúdo educativo e/ou informativo fornecidos pela Administração Municipal, quando o caso;

XII - providenciar reservatório com água potável para lavagem e higienização dos equipamentos, durante todo o período de trabalho;

XIII - acondicionar o óleo usado em recipiente adequado e se responsabilizar por sua correta destinação;

XIV - participar de Curso de Boas Práticas, a ser ministrado pela Vigilância Sanitária, desde que regularmente convocado.

Art. 11. Será permitido ao feirante contar com o concurso de preposto, devidamente autorizados, além de auxiliares, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista.

Art. 12. Sob pena serem aplicadas as sanções pecuniárias e administrativas cabíveis, fica proibido ao feirante:

I - alterar a sua categoria de comércio sem a prévia autorização da Administração ou deixar de comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda qualquer alteração em seus dados cadastrais;

II - deixar de comparecer ou montar a banca na mesma feira por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, sem apresentação de justificativas, que será avaliada e autorizada ou não pela Administração Municipal;

III - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado;

IV - exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados na mesma categoria de comércio ou em grupos diferentes, salvo os casos previamente autorizados pela Administração Municipal;

V - alugar ou ceder a terceiros o alvará e/ou espaço referente à sua metragem;

VI - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres;

VII - manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em sua respectiva categoria de comércio ou deixar de afixar sobre os produtos classificados em sua categoria de comércio, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda e forma de comercialização (kg, dúzia, unidade etc.);

VIII - utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

IX - comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais, bem como animais vivos para abate ou qualquer outro fim;

X - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares, sem prévia autorização dos responsáveis, ou em áreas públicas ajardinadas;

XI - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

XII - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

XIII - montar seu equipamento fora do local determinado ou alterar a metragem oficial do equipamento, devendo obedecer rigorosamente à colocação de seus equipamentos nos locais determinados pela municipalidade;

- XIV - manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;
- XV - montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;
- XVI - participar de feira não designada em seu alvará;
- XVII - realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração;
- XVIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros ou imóveis públicos ou privados para montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- XIX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;
- XX - fumar no interior da banca, durante o período de comercialização;
- XXI - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecto-contagiosa;
- XXII - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;
- XXIII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;
- XXIV - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido ou deixar de manter à disposição da fiscalização os dados referentes aos fornecedores de todos os produtos;
- XXV - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- XXVI - transferir sua permissão, parcial ou total, sem regular processo administrativo;
- XXVII - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação;
- XXVIII - impedir ou embaraçar a execução de ações fiscalizadoras;
- XXIX - deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
- XXX - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório ou apresentar-se, durante o período de comercialização, sem os documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação ao preposto e auxiliares;
- XXXI - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;
- XXXII - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

**CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DEFESA E RECURSO**

Art. 13. Das penalidades aplicadas ao feirante caberá defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação ou intimação, a ser apreciada e decidida, em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º. A defesa deverá ser devidamente protocolada, para autuação de processo, bem como instruída com os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 2º. O autuado ou o seu representante legal poderá apresentar defesa independentemente de prévio depósito do valor da multa, se esta for a penalidade aplicada.

§ 3º. A defesa terá efeito suspensivo da cobrança da penalidade aplicada.

Art. 14. Nos casos de indeferimento da defesa, o interessado deverá ser notificado da decisão administrativa.

Art. 15. Da decisão em primeira instância caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação do despacho da primeira instância, a ser apreciado e decidido, em segunda instância, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O autuado ou o seu representante legal poderá apresentar recurso independentemente de prévio depósito do valor da multa, se esta for a penalidade aplicada.

§ 2º. O recurso deverá ser apensado no processo principal e terá efeito suspensivo do procedimento fiscal.

§ 3º. A decisão proferida em segunda instância tem caráter definitivo.

Art. 16. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de defesa ou recurso, ou denegado provimento à defesa ou recurso interpostos, executar-se-á a penalidade aplicada, mediante intimação do autuado.

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao autuado, o processo será remetido ao setor competente para a intimação daquele para que proceda ao recolhimento das multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, quando for esta a penalidade aplicada.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Aplica-se à apreensão de mercadorias, naquilo que couber e não contrariar as disposições deste Decreto, as normas contidas nos artigos 425 a 428 da Lei Complementar nº. 3.607/08 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Art. 18. Nas vias públicas utilizadas para a realização das feiras livres, nas vias próximas àquelas que as abrigam e nas que para elas confluírem, sempre que

necessário e de acordo com as características do local, deverão ser instaladas placas de orientação e sinalização informando o dia e horário de funcionamento das feiras, observada a legislação vigente.

Art. 19. Fica proibido ao servidor público municipal, quando no exercício de suas funções nas feiras livres, tratar de interesses do feirante perante a Administração Municipal.

Art. 20. A destinação dos espaços individualizados será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 26 de abril de 2017, às 9h00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sito à Avenida do Café nº1040 – Centro, nesta cidade.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá preencher o anexo único desse decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio de acordo com a Área e Categoria escolhidas; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com um espaço individualizado na Feira Livre, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 4º. Os contemplados no sorteio, deverão pagar o preço até o dia 26 de abril de 2017, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 5º. Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito ao espaço, o qual será destinado ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação no sorteio.

§ 6º. Cada contemplado poderá ocupar um único espaço, sendo vedada a atribuição de mais de um espaço à mesma pessoa, mesmo que de Áreas e Categorias diferentes, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todos os espaços disponíveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.038, de 27 de junho de 2011.

Orlandia, 24 de abril de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.635/2017 – ANEXO ÚNICO

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo</p>	
REQUERIMENTO –FEIRA LIVRE	
NATUREZA DO INTERESSADO	
<input type="checkbox"/> Comerciante Pessoa Física <input type="checkbox"/> Comerciante Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Entidade Beneficente ou Filantrópica	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome:	
CPF/CNPJ	RG/IE
Endereço:	Telefone:
Inscrição Municipal:	
Natureza da atividade principal constante da inscrição municipal:	
Produto(s) que pretende comercializar na feira livre: <input type="checkbox"/> Alimentos não consumíveis no local <input type="checkbox"/> Alimentos consumíveis no local <input type="checkbox"/> Bebidas consumíveis no local <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Outros produtos (especificar): _____ _____ _____	
<input type="checkbox"/> Prestação de serviços de lazer	
Nº da Chamada Pública para a qual pretende se inscrever: _____ / 20____.	

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo O(A) interessado(a), acima qualificado, requer a sua inscrição no sorteio público para outorga da permissão de feirante, e correspondente banca, referente à chamada pública também acima indicada. O(A) interessado(a) declara neste ato que preenche todos os requisitos constantes da LC nº 30/2017 e do Decreto nº 4.635/2017 para participar do sorteio, bem como assume a condição de responsável pela observância daquelas normas, cujo conteúdo conhece em sua totalidade e a ele adere integralmente. Também declara neste ato que, caso seja constatado que ele(a) não preenche quaisquer dos requisitos legais para participação do sorteio, será eliminado do certame sumariamente, bem como ficará sujeito ao pagamento da taxa de feirante, ainda que venha a desistir de participar da feira livre após a realização do sorteio.

N. Termos,
P. Deferimento.

Orlandia, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Requerente

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017**

A Prefeitura do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP 14.620-000, telefone (16) 3820-8000, considerando o requerido nos autos do Processo Administrativo nº 3.017/2017, torna público que foi deferida autorização para que a empresa G S INIMA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.905.300/0001-21, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º Andar, Conjunto 61, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desenvolva, por sua conta e risco, no prazo de 129 (cento e vinte nove dias) dias e gratuitamente para a municipalidade, projeto de atualização, revisão e complementação ao Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como estudo integrado de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para estruturação e modelagem adequada a modernização e realização de melhorias no sistema de execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Orlandia, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, objeto da Chamada Pública nº 02/2017.

Orlandia, 25 de abril de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Portaria 219/2017

De 12 de Abril de 2017

“Cessa a retificação da Portaria nº 0095, de 01.02.2012, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Márcia Regina Varalonga Gazzoni, por motivo de falecimento.”

PORTARIA N.º 24.433

De 19 de Abril de 2017

“*INSTAURA processo administrativo contra a empresa R. PEIXOTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME (razão social atual) para fins do disposto nos artigos 79, I e 87, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.*”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Considerando o expediente e as informações emitidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município noticiando o cometimento, em tese, de infração contratual praticada pela empresa **R. PEIXOTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** (razão social atual), vencedora da Concorrência Pública n.º 004/2014, decorrente de inexecução contratual (atraso na execução do cronograma da obra e de sua continuidade – obra sem avanço físico) ;

Considerando o que dispõe os artigos 79, I (rescisão contratual unilateral pela Administração) e o artigo 87, “caput” (que prevê a aplicação de penalidades pela inexecução parcial ou total do contrato), todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo assegurado o direito da contratada ao contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **R. PEIXOTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** (razão social atual), CNPJ n.º 08.586.212/0001-04, objetivando a rescisão contratual unilateral pela Administração (art. 79, I da Lei Federal n.º 8.666/93), bem

como a aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato decorrente da Concorrência Pública n.º 004/2014 e nos incisos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução contratual (atraso na execução do cronograma da obra e de sua continuidade – obra sem avanço físico).

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.979.6554-4/SSP-SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.693.598-0/SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.436.662-7/SSP-SP;

§1.º A sindicância será presidida pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 19 de Abril de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 24.434

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. MANOEL PASCOAL PEREIRA**”

PORTARIA N.º 24.435

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA ALVES**”

PORTARIA N.º 24.436

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. HAROLDO MANTOVANI**”

PORTARIA N.º 24.437

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. CECÍLIA GASPARETTO VOLPATO**”

PORTARIA N.º 24.438

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SALVIANA ROBERTA DE OLIVEIRA**”

PORTARIA N.º 24.439

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ANA PAULA DOS SANTOS SAMPAIO**”

PORTARIA N.º 24.440

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ÂNGELA APARECIDA CASTALDINI CODONHO**”

PORTARIA N.º 24.441

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SUELY APARECIDA FERREIRA**”

PORTARIA N.º 24.442

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. DANIELA FERNANDES SEGATTO MACHADO**”

PORTARIA N.º 24.443

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. SÉRGIO ALEXANDRE HENRIQUE EUGÊNIO**”

PORTARIA N.º 24.444

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 36 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. APARECIDA BOCARDO”**PORTARIA N.º 24.445**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 12 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. IVONE MOREIRA BARBOSA”**PORTARIA N.º 24.447**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 14 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MÁRCIA PEREIRA”**PORTARIA N.º 24.448**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 14 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ANA PAULA DA SILVA CHIQUINI”**PORTARIA N.º 24.449**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. ANTÔNIO CLAUDIO BATISTA”**PORTARIA N.º 24.450**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 14 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ANA CLAUDIA DE LIMA RASTELI”**PORTARIA N.º 24.451**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 36 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LUCIA HELENA ALEIXO FERNANDES DA SILVA”**PORTARIA N.º 24.452**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 72 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. NATÁLIA DE FREITAS PETACCI”**PORTARIA N.º 24.453**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 79 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. MARCEL PALMA”**PORTARIA N.º 24.454**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 52 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. PAULO ROBERTO SILVA”**PORTARIA N.º 24.455**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 28 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ELAINE DOS SANTOS RODRIGUES”**PORTARIA N.º 24.456**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 4 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ROSELI GONÇALVES”**PORTARIA N.º 24.457**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ROSELI GONÇALVES”**PORTARIA N.º 24.458**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 20 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. JUCILÉIA LIMA ARAÚJO”**PORTARIA N.º 24.459**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. VANDERLI DE OLIVEIRA SILVA”**PORTARIA N.º 24.460**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ELIANA ROSA SQUESÁRIO”**PORTARIA N.º 24.461**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 44 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MARIA DO CARMO BERTO DAS NOVAS”**PORTARIA N.º 24.462**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LUZIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SODERO”**PORTARIA N.º 24.463**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 68 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ELIANA MARIA ISNIDARSI”**PORTARIA N.º 24.464**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MARIA EVA APARECIDA DE OLIVEIRA”**PORTARIA N.º 24.465**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. DANIELA FERNANDES SEGATTO MACHADO”**PORTARIA N.º 24.466**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 2 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. CÍNTIA DALAZUANA SAMPAIO”**PORTARIA N.º 24.467**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 17 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. FABIANA APARECIDA DO AMARAL PEREIRA”**PORTARIA N.º 24.468**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 22 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. LUIZ JOSÉ DA SILVA”**PORTARIA N.º 24.469**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 7 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. IVANA ELIAS MOURANI BUZZELLI”**PORTARIA N.º 24.470**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 26 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. GRAZIELA EVANGELISTA DOS SANTOS”**PORTARIA N.º 24.471**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 8 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ROSÂNGELA RODRIGUES NUNES”**PORTARIA N.º 24.472**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 6 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. SIMONE DOS SANTOS TAROZO”**PORTARIA N.º 24.473**

De 20 de Abril de 2017

“CONCEDE, 8 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. ALEXANDRE DA SILVA”

PORTARIA N.º 24.474

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 7 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOAQUIM HEBRIQUE DA SILVA NETO**”

PORTARIA N.º 24.475

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 9 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROSELI APARECIDA DA SILVA**”

PORTARIA N.º 24.476

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 8 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ROSÂNGELA DE OLIVEIRA**”

PORTARIA N.º 24.477

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 12 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. JULIANA MENDES**”

PORTARIA N.º 24.478

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 29 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SIRZI APARECIDA VITÓRIO**”

PORTARIA N.º 24.479

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 16 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARIA DO CARMO DE PAULA**”

PORTARIA N.º 24.480

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 3 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. FERNANDA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**”

PORTARIA N.º 24.481

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 38 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. FERNANDA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**”

PORTARIA N.º 24.482

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. CIBELE SEGATO TAROZO**”

PORTARIA N.º 24.483

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 14 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOSÉ CARLOS BRUNO**”

PORTARIA N.º 24.484

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 15 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. TERESA CRISTINA SOUZA PEREIRA**”

PORTARIA N.º 24.485

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 6 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. MARCOS ROBERTO PEREIRA**”

PORTARIA N.º 24.486

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 8 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. RAQUEL DIAS PEREIRA DE SOUZA**”

PORTARIA N.º 24.487

De 20 de Abril de 2017

“**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SR. LEANDRO CRISTINO ALVES E O SR. VICTOR PERES CADEO ROLA PARA A VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA**”.

PORTARIA N.º 24.488

De 20 de Abril de 2017

“**EXONERA** a pedido, o **SR. JOÃO CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS JÚNIOR**, do cargo efetivo de **ENFERMEIRO**”.

PORTARIA N.º 24.489

De 20 de Abril de 2017

“**EXONERA** por aposentadoria, a **SRA. MAURA LÚCIA RIZZARDO**, do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**”.

PORTARIA N.º 24.490

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. GLÓRIA PEREIRA TAVARES JORDÃO**”

PORTARIA N.º 24.491

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 9 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. ALEXANDRE DA SILVA**”

PORTARIA N.º 24.492

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. GISELE APARECIDA TERRA SAMPAIO**”

PORTARIA N.º 24.493

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 90 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. TÂNIA MARA GARCIA SARTI**”

PORTARIA N.º 24.494

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. EMERSON DONIZETE FRANCÉ**”

PORTARIA N.º 24.495

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ALEXADRA MARIA DE SOUZA PETITA**”

PORTARIA N.º 24.496

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. RAQUEL REGINA VICENTE**”

PORTARIA N.º 24.497

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. JOANA DARC GOMES DE LACERDA**”

PORTARIA N.º 24.498

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 60 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. DAISY APARECIDA ANTUNES MEIRA**”

PORTARIA N.º 24.499

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ADRIANA VANZOLINI SOLDADO**”

PORTARIA N.º 24.500

De 20 de Abril de 2017

“**CONCEDE**, 26 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOSÉ ADAYR DAMASCENO**”

PORTARIA N.º 24.501

De 20 de Abril de 2017

“**INTERROMPE** à pedido, licença sem remuneração, do cargo de **AJUDANTE OPERACIONAL**, para tratar de assuntos particulares da funcionária **SRA. JOANA MARIA PEREIRA DA SILVA**”

PORTARIA N.º 24.502

De 25 de Abril de 2017

“**INTERROMPE** à pedido, licença sem remuneração, do cargo de **ENFERMEIRO**, para tratar de assuntos particulares do funcionário **SR. ALAN ROMAGNOLI**”

PORTARIA N.º 24.503

De 25 de Abril de 2017

“**NOMEIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, a **SRA. BRUNA MAILA EGÍDIO DA SILVA**”.

PORTARIA N.º 24.504

De 25 de Abril de 2017

“**NOMEIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, a **SRA. WANDERLÉIA DOS SANTOS**”.